

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 2003

Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior.

Autor: Deputado **Moacir Micheletto**

Relator: Deputado **José Divino**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.623, de 2003, de autoria do Deputado **Moacir Micheletto** visa a instituir o Dia Nacional da Câmara Júnior, a ser comemorado no dia 11 de dezembro.

A Justificação contém esclarecimentos acerca das origens e da natureza dessa associação mundial de pessoas jovens, sediada na cidade de Coral Gables, na Flórida (EUA), fundada, no Brasil, em 1947, pelo Senador **Victor Bouças**, e que hoje congrega mais de quatrocentos mil jovens espalhados em cento e vinte e três países.

A missão da Câmara Júnior Internacional é a de *“contribuir para o progresso da comunidade mundial, proporcionando às pessoas jovens a oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e ao companheirismo necessários para criar mudanças positivas”*.

Importantes líderes e políticos mundiais passaram pelos seus quadros em seus respectivos países.

A Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada **Marinha Raupp**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, a matéria se inclui dentre aquelas de competência legislativa da União, e foram observados os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa (art. 24, IX, e 61, *caput*, da C.F.).

Não se tem por violado, no projeto, qualquer princípio de direito, o que atende ao aspecto de juridicidade.

A técnica legislativa obedece às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.623, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **José Divino**
Relator